

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Convênio N° 008/2020 - SEAD

QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E O MUNICÍPIO DE ITUMBIARA (GO), NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pela Procuradora-Chefe da Procuradoria Setorial em Substituição, **DRA. VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA FERNANDES**, brasileira, residente e domiciliado nesta Capital, inscrita na OAB/GO sob o nº 19.551 e CPF/MF nº 691.175.511-53, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95 e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITUMBIARA (GO)**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.204.196/0001-61, com sede na Rua Paranaíba, nº 117, Setor Central, Itumbiara (GO), neste ato representado pelo Prefeito **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NETTO**, brasileiro, residente e domiciliada em Itumbiara (GO), Cédula de Identidade nº 1.394.634-1 SSP/MG e CPF/MF nº 025.126.681-85, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Convênio, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **201500005000965**, respeitando as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.475/2011, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.846/2015, Lei Estadual nº 20.417/2019, Lei Estadual nº 20.491/2019, Decreto Estadual nº 9.423/2019 e suas alterações e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a continuidade da parceria entre os partícipes com vistas a continuidade e desenvolvimento de serviços públicos estaduais e municipais em Unidades do Vapt Vupt no Município de Itumbiara (GO).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

2.1. Ações de responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração - SEAD:

2.1.1. Disponibilizar (locar) e adequar o imóvel para atividades de atendimento ao cidadão.

2.1.2. Administração das Unidades de Atendimento do Vapt Vupt.

2.1.3. Propor o recrutamento de pessoal para o atendimento das demandas.

2.1.4. Oferecer aos servidores do Município o Curso de Excelência no Atendimento e a Palestra de Sensibilização do Novo Colaborador.

- 2.1.5.** Indicar instituições que promovam treinamentos para excelência no atendimento e para manuseio do Sistema de Gerenciamento de Atendimento aos servidores do Município.
- 2.1.6.** Fornecer manuais de serviços e expedição de atos normativos e oficiais necessários à execução dos trabalhos da Unidade Fixa do Vapt Vupt.
- 2.1.7.** Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas na Unidade Fixa do Vapt Vupt, de modo a garantir eficiência, eficácia e efetividade, através da coordenação a qual a mesma esteja subordinada.
- 2.1.8.** Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega na Unidade Fixa do Vapt Vupt até a sua devolução ao respectivo usuário, não ficando sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, a tramitação da documentação fora da Unidade Fixa do Vapt Vupt.
- 2.1.9.** Notificar o Município de Itumbiara (GO) sempre que este deixar de atender com eficiência, eficácia e qualidade, conforme os preceitos do Padrão de Atendimento da Unidade Vapt Vupt, com base no Sistema de Gestão da Qualidade.
- 2.1.10.** Implementar na Unidade Fixa do Vapt Vupt serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão.
- 2.1.11.** Disponibilizar os pontos de rede telefônica, elétrica e lógica como o respectivo software de controle de rede.
- 2.1.12.** Disponibilizar a instalação e manutenção do Sistema de Climatização da Unidade Fixa do Vapt Vupt.
- 2.1.13.** Disponibilizar o mobiliário necessário ao funcionamento e ao atendimento ao cidadão e a manutenção dos mesmos.
- 2.1.14.** Disponibilizar equipamento de informática e realizar a manutenção dos mesmos.
- 2.1.15.** Disponibilizar sistema de gerenciamento de atendimento (senhas).
- 2.1.16.** Fornecer serviço de vigilância e limpeza para a Unidade Fixa do Vapt Vupt.
- 2.1.17.** Fornecer e responsabilizar-se pelo uso do fardamento, de acordo com o Padrão da Unidade Fixa do Vapt Vupt.
- 2.1.18.** Realizar a manutenção dos extintores, promovendo a recarga ou substituição do equipamento, bem como as lâmpadas de emergência.
- 2.1.19.** Responsabilizar-se com os gastos de energia elétrica e água.

2.2. Ações de responsabilidade do Município de Itumbiara (GO):

- 2.2.1.** Quanto ao seu posto de atendimento: fornecer e dar manutenção do suprimento de formulários e de materiais de expediente e informática; custear e manter o serviço de telefonia; manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços; indicar 01 (um) servidor, para atuar como administrador de sua Instrução de Trabalho - IT; indicar 01 (um) servidor para atuar na Unidade Fixa de Atendimento do Vapt Vupt como "Líder de Equipe"; fornecer e responsabilizar-se pelo uso do fardamento convencionado, de acordo com o padrão Vapt Vupt; responsabilizar-se pelos riscos relativos aos equipamentos de informática e quaisquer outros bens instalados no ponto de atendimento, sejam relativos a furto, roubo, avaria, acidentes e outros.
- 2.2.2.** Disponibilizar servidores, funcionários ou empregados já capacitados, conforme a quantidade de serviços prestados e a demanda de atendimento, através de relação nominada, conforme orientação fornecida pela Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão, no que se refere à distribuição dos mesmos para a prestação dos serviços da Prefeitura e na Unidade Vapt Vupt do Município de Itumbiara (GO).
- 2.2.3.** Atribuir à Secretaria de Estado de Administração – SEAD, a responsabilidade pelo controle, com anuência das férias dos servidores que prestam serviços no Posto de Atendimento instalados na Unidade Fixa do Vapt Vupt.

- 2.2.4.** Disponibilizar servidores que substituam os ausentes em razão de férias, devolução ou outro motivo que o impeça de trabalhar na Unidade Fixa do Vapt Vupt.
- 2.2.5.** Promover serviços, ações e iniciativas que venham a contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão.
- 2.2.6.** Observar e cumprir as Normas do Padrão de Atendimento da Unidade Vapt Vupt e a Lei Estadual nº 17.475/2011.
- 2.2.7.** Atender aos usuários da Unidade Fixa do Vapt Vupt, prestando os serviços convencionados e as informações sobre o andamento/ situação do processo ao interessado.
- 2.2.8.** Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.
- 2.2.9.** Anuir com a sugestão de substituição de servidores feita pelo Município de Itumbiara (GO), quando identificado que qualquer deles não atende a Norma do Padrão Vapt Vupt.
- 2.2.10.** Facilitar a atuação supervisora da Secretaria de Estado da Administração - SEAD e dos órgãos de controle interno e externo estadual, facultando-lhes, sempre que solicitado, o mais amplo acesso as informações e aos documentos relacionados com a execução, objeto desse Convênio.
- 2.2.11.** Divulgar o Convênio na comunidade beneficiada e, no caso de o conveniente ser o órgão ou entidade de administração pública municipal, a comunicação da sua celebração à Câmara dos Vereadores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Para representar o interesse dos partícipes, fica instituída uma Comissão Permanente, para a qual será designado 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento da execução do objeto previsto na cláusula primeira:

- 3.1.** Como representante da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, fica designada a Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão, por meio de seu Superintendente.
- 3.2.** Como representante do Município de Itumbiara (GO), fica designada a Secretaria de Administração da Prefeitura, por meio de seu Secretário (a) a quem caberá a responsabilidade na execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 03 de outubro de 2020, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

- 5.1.** É facultado aos partícipes promover o distrato do presente ajuste, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, a responsabilidade pelas tarefas acordadas no período anterior à notificação, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012.
- 5.2.** Constituem motivos para a Rescisão do Convênio:
- 5.2.1.** O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas.
- 5.2.2.** A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- 5.2.3.** A verificação de quaisquer circunstâncias que enseje a instauração de Tomadas de Contas Especial.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO

Este Convênio, observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia). Caso a rescisão deste Convênio resultar danos ao erário estadual, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, para o devido ressarcimento do montante/ objeto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A alteração ou o encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TERMOS ADITIVOS

Fica facultado aos partícipes alterarem o Convênio, naquilo que for aplicável, por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a qualquer tempo antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia a arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da cláusula arbitral.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, como condição indispensável para a eficácia deste Convênio, será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, e o Município divulgará na comunidade beneficiada e comunicará a celebração deste à Câmara de Vereadores, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES

A remuneração dos servidores municipais, designados para o desempenho dos serviços disponibilizados pelo Município de Itumbiara (GO), dentro da Unidade de Atendimento Vapt Vupt, dar-se-á da seguinte forma:

10.1. Ao Município de Itumbiara (GO) caberá o pagamento da remuneração, encargos sociais e trabalhistas aos seus servidores designados para o desempenho dos serviços disponibilizados pelo Município, dentro da Unidade de Atendimento Vapt Vupt, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás.

10.2. A Secretaria de Estado da Administração - SEAD caberá, exclusivamente, o pagamento da Gratificação pelo Desempenho em Atividade do Vapt Vupt, aos servidores municipais colocados à disposição desta Secretaria, atribuída com vistas ao desempenho junto ao Vapt Vupt - Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, prevista no artigo 22, da Lei Estadual nº 17.475/2011, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás, conforme dotação orçamentária anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

11.1. Do treinamento:

11.1.1. Os servidores designados para atender no posto do Município de Itumbiara (GO) deverão ser capacitados por este.

11.1.2. Os servidores do Município de Itumbiara (GO) à disposição da Secretaria de Estado da Administração – SEAD deverão ser capacitados pela Escola de Governo, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de treinamento, os mesmos deverão solicitar suas inscrições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.1.3. As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a substituição de qualquer servidor indicado.

11.2. Dos horários de atendimento da Unidade de Atendimento Vapt Vupt:

11.2.1. O posto de atendimento do Município de Itumbiara (GO) funcionará de acordo com os horários e dias estabelecidos para a Unidade de Atendimento Vapt Vupt em que estiver como condômino.

11.3. Do endereço:

11.3.1. Em caso de mudança de local, o ente responsável pela locação, o Município de Itumbiara (GO), deverá informar a referida transferência, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias à Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão/ Gerência de Implantação e Manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES

Os servidores designados para o desempenho das atividades pertinentes ao Município de Itumbiara (GO), junto a Unidade de Atendimento Vapt Vupt, deverão obedecer e cumprir todas as normas e horários estipulados pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Fica proibida a designação de servidores para atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ÉTICA E DA CONDUTA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES

Os partícipes se responsabilizam em observar as disposições da Lei Estadual nº 18.846/2015 e do Decreto nº 9.423/2019, que trata do Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, durante a execução deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

Fica estabelecido que a Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Administração - SEAD ficará responsável pela manutenção do parque de tecnologia e informática de propriedade da SEAD.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O Município de Itumbiara (GO) responderá pelos programas e sistemas próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horário estabelecido na Norma do Padrão de Atendimento na Unidade do Vapt Vupt, de tal forma que enquanto a Unidade estiver em funcionamento, também os serviços do Município de Itumbiara (GO) serão prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de repasse financeiro entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Convênio e no Plano de Trabalho vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento por parte dos partícipes, ensejará a aplicação das sanções cíveis e/ou penais cabíveis, respondendo quem deu causa, pelos prejuízos causados, ficando obrigado a repará-los.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Quando resultar danos ao erário estadual, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, após os procedimentos administrativos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Convênio, os partícipes assinam este instrumento eletronicamente, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 008/ 2020

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei

Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

(documentos assinado eletronicamente)

DRA. VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA FERNANDES
Procuradora-Chefe da Procuradoria Setorial em Substituição

(documentos assinado eletronicamente)

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração

(documentos assinado eletronicamente)

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NETTO
Município de Itumbiara (GO)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO), 06 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO DA SILVA NETTO**, **Usuário Externo**, em 10/07/2020, às 08:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA**, **Secretário (a) de Estado**, em 10/07/2020, às 11:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME RESENDE CHRISTIANO**, **Procurador (a) do Estado**, em 15/07/2020, às 20:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB,



I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000014050065 e o código CRC **E869264E**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR (62)3201-5795



Referência: Processo nº 201500005000965



SEI 000014050065